# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 23/2026

*Dispõe sobre a reestruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), adota o modelo de composição tripartite, normatiza as atribuições da Diretoria Executiva e sua escolha por voto dos conselheiros, estabelece diretrizes de transparência financeira, adequando-os à Nova Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 14.978/2024) e à Portaria MTur nº 1/2026, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ladário**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

**Art.1º** Fica estruturado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, baseado no modelo de governança bipartite, vinculado administrativamente à estrutura do órgão oficial de Turismo do Município.

**Parágrafo único.** O regular funcionamento do COMTUR constitui requisito obrigatório para a inserção e manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, nos termos da regulamentação do Ministério do Turismo.

**Art.2º** O COMTUR tem por objetivo formular, coordenar, fiscalizar e fomentar a Política Municipal de Turismo, visando o desenvolvimento sustentável, a governança local, a inovação, a valorização cultural, a preservação ambiental e o fortalecimento socioeconômico do município, em harmonia com as diretrizes da Política Nacional de Turismo.

**Art.3º** Compete ao COMTUR:

**I –** Formular as diretrizes da Política Municipal de Turismo, zelando pelo alinhamento com o Plano Nacional de Turismo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**II –** Deliberar sobre os planos de aplicação, acompanhar a execução e fiscalizar os recursos movimentados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

**III –** Promover o turismo local por meio do fomento ao turismo náutico, pesca esportiva e de lazer no Rio Paraguai, além de incentivar novos nichos como o ecoturismo e o turismo rural de base comunitária;

**IV –** Apoiar, incentivar e propor melhorias para a infraestrutura turística, assegurando o cumprimento de normas de acessibilidade universal e sinalização interativa;

**V –** Estimular e aprovar ações de salvaguarda, promoção e fomento das manifestações culturais tradicionais, do turismo de eventos, festejos juninos/são João, carnaval e do patrimônio material e imaterial;

**VI –** Propor e apoiar o envolvimento de comunidades ribeirinhas e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística local;

**VII –** Promover e apoiar ações integradas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo;

**VIII –** Estimular a inclusão de produtores rurais, artesãos e agricultores familiares como legítimos prestadores de serviços turísticos no município;
**IX –** Apoiar o cadastro de todos os prestadores de serviços turísticos locais no sistema oficial do Ministério do Turismo (Cadastur);
**X –** Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e privados aportados no FUMTUR, exigindo relatórios periódicos da gestão executiva;
**XI –** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art.4º** O COMTUR adotará a estrutura de gestão bipartite, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária e proporcional entre os seguintes pilares fundamentais:
**I –** 4 Representantes da Gestão Pública (4 membros titulares e 4 suplentes);
**II –** 4 Representantes do Trade Local / Iniciativa Privada (4 membros titulares e 4 suplentes).

**§1º** Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades e órgãos representados e nomeados por ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§3º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

**§4º** Na ausência ou falta de formalização jurídica de entidades patronais ou setoriais do comércio turístico no território, a representação da iniciativa privada dar-se-á de forma legítima e participativa por meio de cartas de adesão ou fóruns setoriais regulamentados no Regimento Interno.

**§5º** O detalhamento das indicações, a alternância das entidades representadas e o processo de substituição dos membros mencionados nos incisos I e II deste artigo serão expressamente normatizados e dispostos no Regimento Interno do COMTUR.

## CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO

**Art.5º** A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação administrativa do COMTUR, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Executivo.

**§1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos obrigatoriamente por meio de voto direto e secreto dos conselheiros titulares do COMTUR, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de dois terços dos membros.

**§2º** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**§3º** Para assegurar o equilíbrio democrático do modelo bipartite, é vedada a eleição de Presidente e Vice-Presidente que representem o mesmo pilar de assentos (Gestão Pública ou Trade Local) para mandatos simultâneos.

**Art.6º** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I –** Representar o Conselho em juízo ou fora dele, bem como perante os órgãos de controle interno e externo;
**II –** Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, exercendo o voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate estrito nas deliberações;
**III –** Assinar as resoluções, pareceres, deliberações e atas devidamente aprovadas pelo Plenário, zelando pelo cumprimento integral das decisões do colegiado;
**IV –** Encaminhar formalmente ao órgão gestor do FUMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação financeira e prestações de contas chanceladas pelo conselho.

**Art.7º** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:
**I –** Substituir automaticamente o Presidente em suas ausências, impedimentos legais, licenças, afastamentos ou em caso de vacância do cargo, com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;
**II –** Auxiliar diretamente o Presidente no cumprimento de suas atribuições institucionais, na representação externa e na articulação com os comitês técnicos e câmaras temáticas que venham a ser criadas.

**Art.8º** Compete ao Secretário-Executivo do COMTUR:
**I –** A função de suporte administrativo e a responsabilidade pela Secretaria-Executiva do Conselho ficarão, preferencialmente, sob o encargo da Fundação de Turismo do Município ou do órgão oficial de turismo equivalente.
**II –** Organizar o cronograma e a pauta das reuniões, expedir as convocações oficiais e distribuir aos conselheiros os relatórios, Planos de Trabalho e materiais técnicos com antecedência mínima regimental;
**III –** Redigir, lavrar e assinar conjuntamente com o Presidente as atas das sessões do Plenário, mantendo o livro de registros histórico devidamente atualizado;
**IV –** Coordenar o protocolo, o recebimento, a tramitação interna e a expedição de documentos, correspondências, ofícios e processos sob análise do Conselho;
**V –** Providenciar o envio tempestivo dos atos oficiais, resoluções e extratos de prestação de contas do Fundo para publicação na Imprensa Oficial e inserção no Portal da Transparência do Município.

## CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

**Art.9º** O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, tem por finalidade centralizar, captar e aplicar recursos destinados a financiar planos, programas, projetos, obras de infraestrutura, fomento, inovação e ações promocionais do turismo no Município.

**Art.10º** Constituem receitas do FUMTUR:
**I –** Dotações orçamentárias próprias que lhe forem consignadas no orçamento anual do Município;
**II –** Repasses, subvenções, auxílios, financiamentos e transferências descentralizadas da União e do Estado, incluindo repasses do Fundo Geral de Turismo (Fungetur) e emendas parlamentares destinadas ao turismo;
**III –** Auxílios resultantes de acordos, convênios, contratos ou termos de parceria firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
**IV –** Taxas, tarifas, multas administrativas aplicadas pelo descumprimento da legislação turística ou preços públicos cobrados pela utilização de portos, atracadouros, equipamentos ou atrativos turísticos municipais sob gestão pública;
**V –** Doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
**VI –** Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

**Art.11º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados, obrigatoriamente, mediante prévia deliberação e aprovação do plano de aplicação pelo COMTUR, nas seguintes ações prioritárias:
**I –** Infraestrutura Turística e Acessibilidade: Construção, reforma, manutenção, sinalização turística inteligente e revitalização da orla fluvial, acessos náuticos, portos de embarque e adaptação para acessibilidade;
**II –** Cultura, Eventos e Destinos: Financiamento, fomento e divulgação dos festejos tradicionais (como o São João e Carnaval), turismo religioso e fortalecimento do destino nos mercados emissores;
**III –** Qualificação Profissional e Sustentabilidade: Cursos de capacitação para condutores de turismo náutico, guias de pesca, prestadores de serviços, incentivo a práticas ESG (ambientais, sociais e de governança) e projetos de preservação e sustentabilidade do Rio Paraguai.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do FUMTUR para o pagamento de despesas de pessoal da administração pública, gastos correntes ordinários que não estejam vinculados a projetos turísticos aprovados, ou qualquer finalidade alheia aos objetivos desta Lei.

**Art.12º** O FUMTUR será gerido administrativamente pelo órgão municipal oficial responsável pelo Turismo, sob a fiscalização e controle finalístico do COMTUR, subordinando-se à escrituração contábil regular nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art.13º** A execução financeira do FUMTUR sujeita-se ao controle finalístico do COMTUR e aos princípios da publicidade administrativa, devendo o órgão gestor apresentar balancetes trimestrais ao Plenário, submeter relatório anual de prestação de contas até o dia 31 de março do exercício subsequente e disponibilizar integralmente os planos de aplicação aprovados no Portal da Transparência do Município.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.14º** No prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo nomeará, por meio de Decreto, os membros do COMTUR indicados pelos órgãos, entidades e instâncias setoriais competentes.

**§ 1º** No prazo de até **30 (trinta) dias** após a posse, o COMTUR se reunirá para atualizar ou instituir o seu Regimento Interno, publicando-o no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

**§ 2º** Os detalhamentos operacionais, procedimentos de fiscalização, fluxos administrativos e demais informações sobre a ação e funcionamento do Conselho estarão previstos em seu Regimento Interno, elaborado por seus conselheiros e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 16 de novembro de 2026.

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**
**Senhores representantes do poder legiferante,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária, que ***Dispõe sobre a reestruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), adota o modelo de composição tripartite, normatiza as atribuições da Diretoria Executiva e sua escolha por voto dos conselheiros, estabelece diretrizes de transparência financeira, adequando-os à Nova Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 14.978/2024) e à Portaria MTur nº 1/2026, e dá outras providências.***

A presente propositura tem por objetivo modernizar o marco institucional da política pública de turismo em nosso Município, alinhando a legislação local às recentes transformações normativas promovidas pelo Governo Federal e garantindo segurança jurídica, governança participativa e habilitação permanente para a captação de recursos.

**Adequação à Nova Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 14.978/2024**): *Com a sanção da Lei Federal nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, que atualizou a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), consolidou-se a necessidade de cooperação federativa e de integração efetiva entre o poder público e a iniciativa privada. Ademais, a nova legislação federal ampliou o escopo da cadeia produtiva — reconhecendo expressamente produtores rurais e agricultores familiares como prestadores de serviços turísticos — e autorizou o repasse direto de recursos oriundos de emendas parlamentares alocadas no Fundo Geral de Turismo (Fungetur) para fundos estaduais e municipais. Para que [Nome do Município] possa receber e executar tais recursos, torna-se indispensável possuir um Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) devidamente estruturado, ativo e dotado de mecanismos rigorosos de controle*.

No tocante ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), o Projeto de Lei estabelece regras estritas de transparência financeira, vinculando a aplicação das receitas à aprovação prévia do plano de aplicação pelo COMTUR e exigindo prestação de contas periódica acessível aos órgãos de controle e à população. Tal medida confere total lisura à gestão dos recursos públicos e atrai investimentos e parcerias institucionais.

Certo de contar com o apoio e o elevado espírito público dos nobres Edis na apreciação e votação da matéria, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

LADÁRIO/MS, 16 de Novembro de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)